



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS

Nº do Termo: 5596 - Eletrônico -/2025 1320.01.0094186/2023-19

Termo de Doação que entre si celebram o Estado de
Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde,**
e o Município de Funilândia - MG

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, 12º andar - Prédio Minas - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, neste ato representada pelo Subsecretário de Vigilância em Saúde - SUBVS, **Sr. Eduardo Campos Prosdocimi**, CPF ***.504.406-**, doravante denominado **DOADOR** e o **Município de Funilândia - MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.062.414/0001-00, com sede na Rua Tristão Vieira Azevedo, nº 90, Centro, Funilândia/MG, CEP 35.736-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. José Inácio Pereira**, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 22.812/2017, Decreto Estadual nº 47.622/2019, Resolução SEPLAG nº 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui(em) objeto(s) do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, do(s) material(is) constante(s) do Quadro de Detalhamento de Item(ns) doado(s).

1.2. O(s) bem(ns) foi(ram) vistoriado(s) pelo **DONATÁRIO**, que o(s) aceita no estado em que se encontra(m).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:

2.1. A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, quais sejam, a distribuição de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pelo beneficiário e tem como finalidade atender às atividades de controle vetorial das arboviroses no município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(s) doado(s) é de R\$ 1.710,86 (um mil setecentos e dez reais e oitenta e seis centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DO DONATÁRIO:

4.1.1. Utilizar o(s) material(is) doado(s) exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizado(s) para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.

4.1.2. Deverá ser providenciado o registro definitivo do(s) material(s) em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.

4.1.3. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) material(s) doado(s) junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação:

4.1.3.1. Em se tratando de veículo, deverá registrá-lo(s) junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – CTB ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial.

4.1.3.2. No(s) caso(s) de veículo(s) novo(s), nacional(s) ou importado(s), deverá registrar e licenciar, em seu nome, junto ao órgão de trânsito do município, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos à data de saída do(s) veículo(s), constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente, do pátio da fábrica, da indústria encarroçadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, conforme determina a Resolução CONTRAN n° 911 de 28/03/2022.

4.1.4. Em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação do(s) material(s) pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil.

4.1.5. O **DONATÁRIO** não poderá negociar o(s) material(s) sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

4.1.5.1. Excepcionalmente no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo **DOADOR**, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.

4.1.6. Em se tratando de veículo(s), deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição “Veículo a serviço e sob a responsabilidade do **DONATÁRIO**; em caso de doação entre administração direta e indireta ou entre entidades da administração indireta, deverá ser providenciada a plotagem e adesivagem de acordo com o modelo adotado pelo Estado.

4.1.7. Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

4.1.8. O **DONATÁRIO** deverá preencher e encaminhar ao **DOADOR** “Relatório de Utilização do Material Doado” na periodicidade prevista no “Plano de Acompanhamento da Doação”, conforme previsto na Cláusula Nona.

4.2. DO DOADOR:

4.2.1. Disponibilizar ao **DONATÁRIO** o(s) material(s) relacionado(s) no Quadro de Detalhamento de Item(s) doados;

4.2.2. Promover a baixa contábil do(s) material(s);

4.2.3. Acompanhar a correta utilização do(s) material(s) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES:

5.1. A não utilização do(s) material(is) relacionado(s) como objeto(s) da doação para as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei Estadual nº

22.812/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do(s) material(is) ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

5.2. A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

5.3. O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

5.4. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver o(s) material(s) doado(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) mesmo(s).

5.4.1. O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

5.4.2. Constituído o débito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.4.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do (s) material (s) doado (s), ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

6.2. Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) material(s) ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:

7.1. O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. Incumbirá ao **DOADOR** divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO:

9.1. O **DONATÁRIO** encaminhará à **Unidade Regional de Saúde de Sete Lagoas (SRS-SET)**, responsável pelo acompanhamento da presente doação, por meio eletrônico, a cada período de tempo definido no "**Plano de Acompanhamento da Doação**" (118939339), a partir da entrega do(s) bem(ns), "**Relatório de Utilização do Material Doado**", conforme modelo, a fim de comprovar a aplicação do(s) material(is) transferido(s) às finalidades constantes na Cláusula Segunda deste termo.

9.2. O não envio do Relatório a que se refere o item 9.1, no prazo apropriado, também poderá implicar na consequência a que se refere a Cláusula Quinta deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do(s) material(s).

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

José Inácio Pereira

Prefeito do Município de Funilândia - MG

Eduardo Campos Prosdocimi

Subsecretário de Vigilância em Saúde - SUBVS

QUADRO DE DETALHAMENTO DE MATERIAL(AIS) DOADO(S)

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO	E/C (Conforme o SIAD)	FONTE DO RECURSO	VALOR
1	Bomba Costal - Pulverização - Motorizada	1	5298353/6	Bom	Tesouro	R\$ 1.710,86
TOTAL						R\$ 1.710,86

*E/C = Estado de Conservação



Documento assinado eletronicamente por **JOSE INACIO PEREIRA, Prefeito Municipal**, em 24/11/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Campos Prosdocimi, Subsecretário(a)**, em 24/11/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124896346** e o código CRC **78AC6425**.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2025.

João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0094186/2023-19

SEI nº 124896346

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 031/2023 - NJS, que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) 1320.01.0089417/2023-63, instaurado em desfavor de CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ N° 44.734.671/0001-51 para apurar descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo - SES/ SUBGF-SILC-CAIF (91444169), bem como pelas demais provas também já colacionadas, APLICAR a penalidade de MULTA no valor histórico de R\$ 815,76 (oitocentos e quinze reais e setenta e seis centavos), o qual deve ser atualizado conforme parâmetros legais. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 046/2023 - NJS, que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) 1320.01.0089842/2023-34, instaurado em desfavor de NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 34.729.047/0001-02 para apurar descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo - SES/ SUBGF-SILC-CAIF (92410479), bem como pelas demais provas também já colacionadas, APLICAR a penalidade de MULTA no valor histórico de R\$ 15.701,82 (quatroz mil, setecentos e um reais e oitenta e dois centavos), o qual deve ser atualizado conforme parâmetros legais. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 050/2023 - NJS, que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) 1320.01.0104287/2023-56, instaurado em desfavor de ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91 para apurar descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo - SES/SUBGF-SILC-CAIF (80692410), bem como pelas demais provas também já colacionadas, APLICAR a penalidade de MULTA no valor histórico de R\$ 196,20 (cento e noventa e seis reais e vinte centavos), o qual deve ser atualizado conforme parâmetros legais. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 050/2023 - NJS, que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) 1320.01.0104287/2023-56, instaurado em desfavor de ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91 para apurar descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo - SES/SUBGF-SILC-CAIF (94385889), bem como pelas demais provas também já colacionadas, APLICAR a penalidade de MULTA no valor histórico de R\$ 771,12 (setecentos e setenta e um reais e doze centavos), o qual deve ser atualizado conforme parâmetros legais.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Diretor de Planejamento e Aquisição de Medicamentos da SES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 019/2022 - DMESP, que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo nº: 1320.01.0175860/2022-22, instaurado em desfavor de ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 00.085.822/0001-12, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com fundamento nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo - SES/SUBGF-SILC-CAIF (67443986) e Memorando SES/SUBGF-SILC-CAIF N° 1101/2025 (126763432), APLICAR a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 56.177,52 (cinquenta e seis mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme detalhado na planilha de cálculos (62691477), podendo o valor ser atualizado em consonância com parâmetros legais. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Diretor de Planejamento e Aquisição de Medicamentos da SES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 019/2022 - DMESP, que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo nº: 1320.01.0175860/2022-22, instaurado em desfavor de ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 00.085.822/0001-12, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com fundamento nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo - SES/SUBGF-SILC-CAIF (67443986) e Memorando SES/SUBGF-SILC-CAIF N° 1101/2025 (126763432), APLICAR a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 56.177,52 (cinquenta e seis mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme detalhado na planilha de cálculos (62691477), podendo o valor ser atualizado em consonância com parâmetros legais. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Diretor de Planejamento e Aquisição de Medicamentos da SES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 031/2023 - NJS, que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) 1320.01.0089417/2023-63, instaurado em desfavor de CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ N° 44.734.671/0001-51 para apurar descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo - SES/SUBGF-SILC-CAIF (91444169), bem como pelas demais provas também já colacionadas, APLICAR a penalidade de MULTA no valor de R\$ 420.587,50 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme detalhado na planilha de cálculos (116227253), podendo o valor ser atualizado em consonância com parâmetros legais.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Vigilância Epidemiológica da SES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 046/2023 - NJS, que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) 1320.01.0089842/2023-34, instaurado em desfavor de NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 34.729.047/0001-02 para apurar descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo - SES/SUBGF-SILC-CAIF (92410479), bem como pelas demais provas também já colacionadas, APLICAR a penalidade de MULTA no valor histórico de R\$ 15.701,82 (quatroz mil, setecentos e um reais e oitenta e dois centavos), o qual deve ser atualizado conforme parâmetros legais. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

COMETIDAS POR FORNECEDORES

A Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores (CAIF) informa o arquivamento do PAP nº 006/2022-DVAT (Processo SEI nº 1320.01.0074963/2021-96), instaurado em 25 de abril de 2022, em desfavor de SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 12.927.876/0001-67, em razão do pagamento constatado conforme Termo de Arquivamento (127255324).

50 cm -24 2151316 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Convênio de Cooperação Mútua nº 009/2022, em cumprimento a determinação exarada pela Secretaria de Estado de Governo. Cedente: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Cessionário: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, 4ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE UBERABA MG. Objeto: prorrogação de cessão da servidora municipal JULIANA RAIMUNDA LUIZ, matrícula 100135, Assistente de Consultório Dentário. Vigência: 01/01/2026 até 31/12/2026 do ato de disposição/cessão. Assinatura: 19/11/2025. Signatários: Jânia Mady dos Santos, Diretor Geral do 6º Região - Fábio Baccheretti Vitor - Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais. Processo SEI: 1320.01.0148155/2023-87

3 cm -24 2151026 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua nº 011/2019, em cumprimento a determinação exarada pela Secretaria de Estado de Governo. Cedente: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Cessionário: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, 4ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE UBERABA MG. Objeto: prorrogação de cessão da servidora municipal JULIANA RAIMUNDA LUIZ, matrícula 100135, Assistente de Consultório Dentário. Vigência: 01/01/2026 até 31/12/2026 do ato de disposição/cessão. Assinatura: 19/11/2026. Signatários: Thiago Martins Rodrigues, Prefeito do Município de Umariz Minas Gerais - Fábio Baccheretti Vitor - Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais. SEI: 1320.01.0133016/2019-94

3 cm -24 2150992 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 9378344/2023-(SEINFRA N° 01/2023), decorrente da Tomada de Preços- Edital nº 129/2022, realizada em 20/12/2022 e homologada pelo Sr. Diretor Geral do DER/MG, em 03/03/2023; celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde e a Souza Camargos Engenharia Ltda. (CNPJ 42.055.192/0001-83). Objeto: "1.1.1 Prorrogar vigência do Contrato original, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias corridos de 01/12/2025, com data de término de prazo para 26/11/2026, conforme previsto na Cláusula Sexta - Prazos de Execução dos Serviços e de Vigência do Contrato e nos termos do Art. 57, §1º, inciso III, da Lei 8.666/93; 1.1.2 A prorrogação de execução do Contrato em 92 (noventa e dois) dias consecutivos; 1.2.3 Com fundamento na Cláusula Terceira- Preços, Medição, Pagamento e Reajustamento e nos termos do Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, atualizar o saldo remanescente do valor contratado pelos valores referenciados ao mês de junho de 2025, utilizando os índices fornecidos para a Coluna 39 - Consultoria, conforme item 3.7.1, 3.7.2, fornecidos pela FGV e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes da Diretoria Executiva do Departamento de Infraestrutura de Transportes (Dnit), demonstrados no anexo (125222892)." O valor do contrato passará de R\$ 193.621,43 (cento e noventa e três mil secentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos) para R\$ 217.945,30 (duzentos e dezessete mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos). Assim, considerando que R\$ 84.921,46 (oitenta e quatro mil novecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) foram executados pela SEINFRA e remanescedo o valor de R\$ 108.699,97 (cento e oito mil secentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), sobre o qual incidirá o reajuste no

4 cm -24 2151046 - 1

valor de R\$ 16.739,79 (dezesseis mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), resultará o saldo R\$ 125.439,76 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) a ser executado por esta Secretaria, conforme os cálculos apresentados pela unidade demandante (125222892)." Dotação Orçamentária: IAG 0; 4291.10.122.059.2024.0001 449051 10.1. Data da assinatura: 24/11/2025. Assinam: Thamiris Aguiar Maciel pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Felipe Henrique Camargos pela contratada.

8 cm -24 2151047 - 1

TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação Eletrônico N° 5596/2025. Processo SEI N° 1320.01.0094186/2023-19. Doador: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria da Saúde (SES/MG). Donatário (a): Município de Fiuza - MG. Objeto: 1 (uma) Bomba Costal Pulverização Motorizada. Valor total da doação: R\$1.710,86. Data de Assinatura: 24/11/2025.

2 cm -24 2151122 - 1

Termo de Doação Eletrônico N° 5614/2025. Processo SEI N° 1320.01.007704/2023-32. Doador: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria da Saúde (SES/MG). Donatário (a): Município de Biquinhas. Objeto: 1 (uma) bomba costal pulverização motorizada. Valor total da doação: R\$1.710,86. Data de Assinatura: 24/11/2025.

2 cm -24 2151120 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua nº 008/2022, em cumprimento a determinação exarada pela Secretaria de Estado de Governo. Cedente: Município de Pedra do Anta - MG. Cessionário: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Objeto: prorrogação de cessão da servidora municipal MARIA APARECIDA NONATO, Analista do Planejamento e Execução do município cedente. Vigência: 01/01/2026 até 31/12/2026 do ato de disposição/cessão. Assinatura: 19/11/2025. Signatários: Eduardo José Viana, Prefeito do Município de Pedra do Anta - Fábio Baccheretti Vitor - Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais. SEI: 1320.01.0103721/2021-18.

3 cm -24 2151017 - 1

INTERDIÇÃO CAUTELAR SES/SUBVS-SVS-DVA</